

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro 64180-00 Esperantina-PI CNPJ: 06.554.174/0001-82



CONTRATO Nº 065/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018 DISPENSA Nº 010/2018

> CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVICOS** MONTAGEM DE PRATELEIRAS. COLOCAÇÃO **DIVISÓRIAS** DE APLICAÇÃO DE FORRO EM GESSO, PARA ATENDER AS **NECESSIDADES** DA **PREFEITURA MUNICIPAL** DE ESPERANTINA-PIAUÍ E SUAS SECRETARIAS E O SR. GEORGE NUNES QUEIROZ, CPF N° 028.060.093-32

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 06.554/174/0001-82, com sede à Rua Vereador Ramos, 746, Centro. CEP: 64.180.000, na cidade de Esperantina, estado do Piauí, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Vilma Carvalho Amorim, Prefeita Municipal, e o Sr. GEORGE NUNES QUEIROZ, CPF Nº 028.060.093-32, residente e domiciliado na Rua Francisco Veras Araújo, s/n, bairro Cristo Redentor, nesta cidade de Esperantina - Piauí, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de acordo com Processo Licitatório na modalidade Dispensa, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de montagem de prateleiras, colocação de divisórias e aplicação de forro em gesso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina-Piauí e suas secretarias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura. Podendo ser prorrogado em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1-** A CONTRATADA receberá pela aquisição do material o valor total de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), que serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas.
- **3.2-** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária, devendo a CONTRATADA informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

* 6M



Rua Vereador Ramos, 746 - Centro 64180-00 Esperantina-PI CNPJ: 06.554.174/0001-82



Parágrafo Único – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços unitários estabelecidos para a aquisição dos materiais licitados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos para a contratação de pessoa física para aquisição de material em gesso, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, são oriundos do Orçamento Municipal 2018.

Unid. Orçamentária: 0213; 0207; 0208; 0210; 0211

Programa: 04

Projeto: 2040; 2203; 2202; 2150; 2223; 2160

Elemento Despesa: 3.3.90.36.00

Fonte de Recurso: FPM; ICMS; FMAS; FMS; RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 - O Objeto deverá ser entregue periodicamente, sob autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Administração, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

6.2 – A contratada ficará obrigada ao fornecimento do objeto quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.4 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

& GNR



Rua Vereador Ramos, 746 - Centro 64180-00 Esperantina-PI CNPJ: 06.554.174/0001-82



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá as quantidades nas especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 04 (quatro) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 10.1 São obrigações e responsabilidades da contratada:
 - a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega do objeto, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando o mesmo de forma meticulosa e sempre que solicitado;
 - b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
 - c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega do objeto;
 - d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
 - e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;
 - f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega do objeto,
 - g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas exigidas por lei;
 - h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela PME, cujas reclamações se obrigam a atender;
 - i) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade;
 - j) Comunicar á Secretaria de Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - k) Responder pelos danos causados diretamente à PME, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;
 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a PME.
 - m) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer as normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinente ao objeto desta licitação;
- 10.2 A Administração contratante (Administração) obriga-se a:
 - a) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;



Rua Vereador Ramos, 746 - Centro 64180-00 Esperantina-PI CNPJ: 06.554.174/0001-82



- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora do objeto possa desempenhar suas funções;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora do objeto, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- g) Fiscalizar e acompanhar a entrega da medicação objeto desta licitação;
- h) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
 - b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento do produto solicitado;
 - c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

Parágrafo Único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

- 12.1 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;
 - a) Advertência;
 - b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará este contrato, conforme a Lei 8.666/93, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à assinatura do mesmo, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Esperantina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

X



Rua Vereador Ramos, 746 - Centro 64180-00 Esperantina-PI CNPJ: 06.554.174/0001-82



E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Esperantina, 05 de Junho de 2018.

- Diluce Carvalho Jurorian
Vilma Carvalho Amorim Prefeita Municipal
GEORGE NUNES QUEIROZ CPF N° 183.239.523-53 CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1ª Avericélia man. Radriques
CPF Nº 412 458 573-04
2ª Janoluli Silver de Asquis
CPF N° 395-057-77-73